PROJETO DE INDICAÇÃO Nº90/ 2026

Considerando que a violência contra a mulher constitui uma grave violação de direitos humanos e um problema estrutural que atravessa dimensões sociais, econômicas, culturais e institucionais. No Brasil, sua persistência é historicamente documentada e reconhecida por organismos internacionais, como a ONU e a OEA, que reiteradamente apontam a necessidade de políticas públicas robustas e financiamento adequado para prevenção, proteção e responsabilização dos agressores. A criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), a partir de 1985, representou um marco institucional ao estabelecer um equipamento policial voltado à escuta qualificada, acolhimento humanizado e investigação de crimes marcados por desigualdade de gênero;

Considerando que na Bahia as DEAMs surgiram ao longo das décadas de 1990 e 2000, acompanhando o movimento nacional de institucionalização de políticas específicas para mulheres. Todavia, assim como ocorre em outros estados, essas unidades enfrentam desafios estruturais que incluem carência de pessoal, infraestrutura inadequada, ausência de autonomia financeira e grande sobrecarga diante do volume de demandas. Esses aspectos evidenciam que, embora as DEAMs representem um avanço importante, sua efetividade depende diretamente da capacidade do Estado de alocar recursos compatíveis com a complexidade da violência de gênero;

Considerando que as DEAMs não possuem dotação própria; são unidades subordinadas à Secretaria de Segurança Pública (SSP/BA) e à Polícia Civil, razão pela qual seus gastos aparecem agregados no orçamento geral, sem discriminação por delegacia[1]. Essa posição hierárquica faz com que seu financiamento seja absorvido pelo grande bloco de despesas da Segurança Pública — que inclui delegacias comuns, departamentos especializados, recursos materiais e salários de todo o efetivo policial. Além disso, políticas específicas são financiadas por programas finalísticos da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Bahia (SPM-BA), principalmente o Programa 429 – “Mulher, Viver sem Violência”;

[1] (Norma Técnica de Padronização das DEAMs – Ministério da Justiça: https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/politicas-sociais/deam-normatizacao.pdf).

Considerando que por conta disto, a análise da estrutura orçamentária das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) na Bahia revela um dos principais obstáculos para a consolidação de uma política eficaz de enfrentamento à violência contra mulheres: a inexistência de dotação orçamentária própria ou identificável. Este é um fenômeno nacional, não exclusivo da Bahia, decorrente da forma como o orçamento público é tradicionalmente organizado no Brasil;

Considerando que ao consultar a Lei Orçamentária Anual (LOA) ou o Portal da Transparência, não existe uma linha específica que permita identificar quanto é destinado exclusivamente às DEAMs, dificultando não apenas a fiscalização social, mas também o planejamento estratégico e a avaliação de impacto das políticas públicas;

Considerando que diferentemente de políticas de saúde ou educação, que muitas vezes possuem unidades gestoras próprias, as DEAMs não operam com um centro de custo autônomo, não têm CNPJ específico e nem rubricas próprias. Essa arquitetura administrativa torna praticamente impossível, apenas com dados públicos, calcular exatamente quanto o Estado investe nas DEAMs;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, a adoção de medidas para instituir dotação orçamentária específica destinada às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), mediante a inclusão, no processo de planejamento orçamentário estadual, de rubrica própria na Lei Orçamentária Anual (LOA), com o objetivo de assegurar recursos exclusivos para a manutenção, estruturação e fortalecimento dessas unidades.

Salvador, 05 de março de 2026.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL